EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.997.09-17

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. PRODAM. Serviços de operação, administração e gerenciamento de Plano de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar. Necessidade de aperfeiçoamento no controle interno. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

285ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do Contrato CO-06.05/09 analisada, referentemente ao período de 01/6 a 13/11/2009, determinando à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A. que envide esforços no intuito de aperfeiçoar seu controle interno.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O foco do presente processo é a análise de Acompanhamento da Execução do Contrato CO-06.05/09, ajustado entre a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM SP – S.A. e Gama Saúde Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de

operação, administração e gerenciamento de Plano de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, na modalidade de Plano Administrado, dirigidos aos empregados e diretores da contratante, seus dependentes legais e/ou agregados.

Ressalto que no TC nº 72.002.311.09-24, o Pregão Eletrônico nº 04.002/08 e o Contrato CO 06.05/09 em Sessão Ordinária da Segunda Câmara foram julgados, tendo sido acolhidos, por maioria, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade, de 30 de agosto de 2012. (fls. 119/120)

Na devida instrução destes autos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao manifestar-se, concluiu que a execução, no período de abrangência de 01.06 a 13.11.2009, encontra-se irregular, no montante de R$ 139.912,73 (cento e trinta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos), sendo R$ 40.581,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais) relativos à Taxa de Administração e R$ 99.331,73 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)correspondentes a procedimentos médicos, arrolando, para tanto, os seguintes motivos:

1) irregularidade do Procedimento Licitatório nº 04.002/08 e do Contrato CO.06.05/09, dele decorrente, no exame formal contido no TC nº 72.002.311.09-24; cujo objeto é análogo a este TC, onde, por maioria de votos, foram acolhidos os Instrumentos, por se entender razoáveis e aceitáveis as justificativas da PRODAM.

2) descumprimento, pela PRODAM, dos itens 3.9 da Cláusula Terceira[1] e 8.1.3 e 8.2.2 da Cláusula Oitava[2] do Contrato;

3) pagamento a maior da importância de R$ 259,50 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente às Notas de Débito nºs 6027 e 6111;

4) descumprimento do item 14.3 da Cláusula Décima Quarta[3] do Contrato, pelo atraso na apresentação, por escrito, dos responsáveis pela Gestão do Contrato.

[1] **Da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante.**
3.9 "*Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato".*

[2] **Da Cláusula oitava – Da Forma De Pagamento.**
8.1.3 "*O valor constante na Nota Fiscal será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite, sendo certo que o referido aceite será efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma".*

8.2.2 *"O pagamento dos valores de utilização serão realizados quinzenalmente, submetendo-se a nota de débito/fatura à aprovação do Departamento de Gestão do Plano de Saúde da CONTRATANTE, e será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo aceite, que será efetuado em até 03 (três) dias úteis de seu recebimento".*

[3] **Da Cláusula décima quarta – Das Comunicações.**

O Nobre Relator à época, Conselheiro Antonio Carlos Caruso, na consideração de que as irregularidades apontadas pela área técnica referiam-se a falhas da Contratante, determinou que SFC informasse se houve compensação do valor de R$ 259,50(duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), pago a maior, e qual teria sido o fundamento fático e legal para se inquinar de irregular todo o montante no período auditado, no valor de R$ 139.912,73 (cento e trinta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos).

Provocada, a Empresa informou que já comunicara à Contratada o pagamento a maior e que seria objeto de abatimento futuro, com comunicação posterior a este Tribunal, situação esta confirmada pela Auditoria que atesta o seu ressarcimento por meio da Nota de Débito nº 6510, de 28 de dezembro de 2009.

Quanto à outra questão formulada pelo Relator, a Secretaria de Fiscalização e Controle esclareceu que a execução contratual é considerada irregular, no montante examinado (R$ 139.912,73), tendo em vista as irregularidades apontadas por ela no Pregão Eletrônico n.º 04.002/08, que a seu ver afetam a contratação, ambos analisados no TC n.º 72-002.311.09-24, e pelas irregularidades constatadas no acompanhamento da execução do contrato.

Considerando, todavia, o julgamento realizado pela 2ª Câmara deste Tribunal que aprovou, nos autos do TC n.º 72-002.311.09-24 o Pregão e o Contrato, onde a análise da execução retomou seu curso, sendo certo que a SFC reviu sua posição anterior, para encaminhar-se no sentido de que os serviços foram executados conforme o pactuado, ressalvados o descumprimento dos itens 3.9 e 14.3 respectivamente das Cláusulas Oitava e Décima Quarta do Contrato.

Oficiada para defender-se, a PRODAM ofereceu os esclarecimentos acostados aos autos de fls. 159/163, salientando, quanto ao item 3.9, que a contratação em causa substituiu a antiga modalidade do Sistema de Administração e Gerenciamento de Plano de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, pela modalidade “Plano Administrado”, com pós pagamento dos serviços utilizados, e que houve um período de adaptação nos primeiros meses de sua execução, sendo certo, ainda, que a empresa passava por uma fase de descontinuidade de fluxo financeiro, o que acarretou atraso de diversos pagamentos, entre os quais os da Gama Saúde. Acrescentou, porém, que assim que foi restabelecido o fluxo normal, os pagamentos foram realizados em observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

Aduziu, ainda, quanto ao item 14.3, que o atraso na designação por escrito dos gestores do ajuste não trouxe prejuízo às partes envolvidas.

14.3 “A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas”.

Novamente provocada a se manifestar, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou que a alegação da PRODAM somente serviu para ratificar os apontamentos das falhas de controle, reiterando, assim, a conclusão anteriormente externada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, corroborou o entendimento da Coordenadoria por considerar que o Contrato vinha sendo executado conforme o pactuado, podendo ser acolhida a execução.

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que os procedimentos examinados podem ser havidos como regulares, uma vez que os serviços foram executados adequadamente, não se vislumbrando prejuízo ao Erário.

Por fim, a Secretaria Geral, na esteira das manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte, opinou, igualmente pelo acolhimento da execução do Contrato CO-06.05/09.

É o relatório.

VOTO

Como se infere do relatado, as falhas de controle foram imputadas à Contratante, que, no entanto, em suas razões de defesa, logrou afastá-las com justificativas plausíveis, procurando, inclusive, superar aquela relativa ao pagamento a maior.

Por esses motivos e com respaldo nas conclusões finais das áreas técnicas, que incorporo ao presente, acolho a Execução Contratual sob análise, referentemente ao período de 01.06 a 13.11.2009, determinando, outrossim, que a Unidade envolvida envide esforços no intuito de aperfeiçoar seu controle interno.